

GOVERNO DA PARAÍBA
LYCEU PARAIBANO
Conselho do Lyceu Paraibano
Edital de Chamada Pública Nº02/2017
DATA DE ABERTURA: 10/10/2017
DATA DE ENCERRAMENTO: 01/11/2017

O Conselho Lyceu Paraibano, Pessoa Jurídica de direito publico, com sede à Av. Getúlio Vargas, s/n centro João Pessoa PB, inscrito no CNPJ nº 01.302.110/0001-70 representado neste ato pela Presidente Clovis José Dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 26 da Resolução/FNDE Nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual Lyceu Paraibano durante o período de 10/10/2017 a 01/11/2017, com finalidade de apresentar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Família Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Liceu Paraibano os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 27 da resolução /CD/FNDE nº 26 /2013, nas seguintes datas e horários:

	AÇÕES	DATAS	HORARIOS
01	Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	01/11/2017	9:00 ÀS 11:30
02	Apresentação das amostras (habilitados)	01/11/2017	9:00 ÀS 11:30
03	Resultados	02/11/2017	9:00 ÀS 11:30

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias,
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3 Os Grupos Formais da Agricultura familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentadas cópias do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de lei 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3 Gênero alimentício a serem adquiridos para alimentação escolar.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Preço Médio
1.	Batata, Inglesa , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	550	2,79
2.	Carne Bovina Moída , resfriada 2ª (magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária	kg	1.000	13,00
3.	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária	kg	500	24,00
4.	Frango resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras com aspecto e cheiro próprios sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	kg	1.100	8,50
5.	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	600	2,29
6.	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	550	2,85
7.	Ovo de Granja , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidade.	Unid	23.410	0,50

8.	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	Kg	2.900	3,43
27.	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	kg	520	2,07
28.	Alho de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade, com ausência de sujidades , parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	kg	38	8,66
29	Bolo Caseiro	kg	20	6,00

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação.

Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

- 4 As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 24/10/2017, até as 11:30hs, na Escola Estadual Lyceu Paraibano. Maiores informações na Av. Getúlio Vargas – S.N (Lyceu Paraibano), Município de João Pessoa Paraíba pelo telefone (83-3218-4209) no horário das 8:00 às 17:00 hs. As especificações e quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na 1ª Gerências Regional de Ensino.
- 5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Escola Estadual Lyceu Paraibano situado à Av. Getúlio Vargas s/n Centro João Pessoa Paraíba de novembro DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017.
- 6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 7 Conforme Art.25 § e incisos constantes na resolução nº 04/2015.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EE. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

Antônio Olegário F. Vieira
Gestor Escolar

Clóvis José dos Santos

Presidente

Registre-se e Publique-se no Rádio, Diário Oficial do Município e Outros meios de comunicação.